



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 030/2011**

ACRESCE DISPOSITIVO À LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 009/2008 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - A Lei Complementar Nº. 009/2008, de 10 de janeiro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

***“Art. 409 (A) - Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo de imposição de penalidades, as normas que regem o processo administrativo fiscal do Município de Guarapari, no que couber.”***

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 15 de dezembro de 2011.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar (PLC) Nº. 002/2011  
Autoria do PLC Nº. 002/2009: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo nº. 22.520/2011

